



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00026/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS E VINICIUS PABLO VASCONCELOS SILVA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS - Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, CNPJ nº 08.787.012/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Joyce Renally Felix Nunes, Brasileira, Solteira, Funcionaria Publica, residente e domiciliada na Fazenda São Francisco, SN - Zona Rural - Duas Estradas - PB, CPF nº 090.407.504-40, Carteira de Identidade nº 3.570.572 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VINICIUS PABLO VASCONCELOS SILVA EIRELI - AVENIDA JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND, 1600 - LOJA 02 - TAMBOR - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 29.734.685/0001-81, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00003/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Locação de veículos destinados à diversas Secretarias deste município com rotas diversas conforme discriminado no instrumento convocatório - edital.

Veículos tipo: Item 1 (Jeep Compass Sport Flex 2021/2021), Item 3 (VW Nova Saveiro RB MBVS 2018/2019 Placa QSC4E70/PB)

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00003/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 85.680,00 (OITENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 7.140,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação de 01 (um) Veículo tipo: SUV cabine dupla, com carroceria aberta ou fechada; combustível: álcool/gasolina - Flex; potência: mínima 100 cv ou superior; motorização: mínima 1.6cc automático ou superior; ano/modelo de fabricação 2020/2021 (0 km veículo a motor de propulsão antes de seu registro e licenciamento fornecido pelo próprio Fabricante e/ou Concessionária autorizada); Capacidade para 05 (cinco) passageiros; 05 portas (laterais e porta malas); travas e vidros elétricos; airbag; ar-condicionado; freios abs e cor sólida/metálica; rodas 17 polegadas. Destinado ao Gabinete da Prefeita em regime de exclusividade com rotas diversas. Ficarão por conta do Contratante: despesas com condutor, combustível. Ficarão por conta do Contratado: troca de óleo, do filtro, pneus e demais manutenções: mecânicas, elétricas e hidráulicas. O veículo terá que ter seguro firmado com empresa especializada e competente para ser acionada em casos de possíveis sinistros (exigência apenas para o vencedor após firmar contrato). Em casos de sinistros ou problemas que impossibilite o veículo de prestar os serviços, o Contratado deverá substituí-lo por outro com características equivalentes ou superiores dentro de 24 horas para a continuação dos trabalhos. Multas ficarão sob responsabilidade do Contratante. Em casos de sinistros a contratante arcará com o valor do acionamento da franquia. A critério da Administração o	meses	12	4.495,00	53.940,00

	veículo poderá ser adesivado com o slogan da Administração e será retido aos finais de semana na garagem da instituição e só será utilizado em casos específicos de urgência à serviço da Secretaria pertinente. A subcontratação é permitida na sua integralidade visando a melhor execução do objeto conforme artigos 72, 78 VI da Lei 8.666/93.				
3	Locação de Veículo tipo: picape cabine simples; combustível: álcool/gasolina flex; motorização: mínima 1.6; Ano/Modelo de fabricação não inferior a 2019/2019; Capacidade para 02 (dois) passageiros; 03 (três) portas (laterais e porta malas); travas e vidros elétricos; ar-condicionado; cor sólida/metálica; pneus aro 14; tanque de combustível de 50 lts ou superior. Destinado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura em regime de exclusividade com rotas diversas. Ficarão por conta do Contratante: despesas com condutor, combustível, troca de óleo e do filtro. Ficarão por conta do Contratado: pneus e demais manutenções: mecânicas, elétricas e hidráulicas. O veículo terá que ter seguro firmado com empresa especializada e competente para ser acionada em casos de possíveis sinistros (exigência apenas para o vencedor após firmar contrato). Em casos de sinistros ou problemas que impossibilite o veículo de prestar os serviços, o Contratado deverá substituí-lo por outro com características equivalentes ou superiores dentro de 24 horas para a continuação dos trabalhos. Multas e a franquia quando acionada em casos de sinistros, ficarão sob responsabilidade do Contratante. A critério da Administração o veículo poderá ser adesivado com o slogan da Administração e será retido aos finais de semana na garagem da instituição e só será utilizado em casos específicos de urgência à serviço da Secretaria pertinente. A subcontratação é permitida na sua integralidade visando a melhor execução do objeto conforme artigos 72, 78 VI da Lei 8.666/93.	meses	12	2.645,00	31.740,00
				Total:	85.680,00

No valor acima indicado não estão incluídos os custos com combustível e motorista, que ficarão a cargo do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo período de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice atualizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos do Município de Duas Estradas:

01.00 - 04.122.2001.1002 - 0010000.01 - 3.3.90.39.01;

02.00 - 04.122.2001.2004 - 0010000.01 - 3.3.90.39.01;

04.00 - 12.361.2003.2016 - 1110000.01 - 3.3.90.39.01;

07.00 - 10.301.2002.2030 - 2110000.01 - 3.3.90.39.01;

08.00 - 15.451.2001.2036 - 0010000.01 - 3.3.90.39.01;

11.00 - 08.244.2010.2045 - 0010000.01 - 3.3.90.39.01.

Obs.: não se usa recursos de transferências voluntárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

A - Início: Imediato;

B - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;
- f - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- g - Ressarcir o Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato;
- h - Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e, se for o caso, pelo pagamento da franquia e respectiva Seguradora na ocorrência de sinistros, quando comprovada a sua culpa, mediante laudo técnico ou equivalente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- j - No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizam o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências verificadas ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficinas especializadas;
- k - A subcontratação prevista neste instrumento será regida pelos artigos 72, 78, VI da LF 8.666/1993 e LF 13.429 de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas os procedimento e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, as disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Duas Estradas - PB, 06 de Abril de 2021.

TESTEMUNHAS

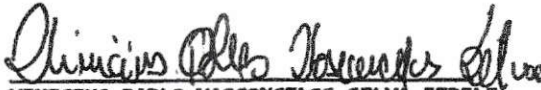
Amorinda Firmino dos Santos
000.093.914-52

Maria José Gonçalves de Moraes
027.599.104-07

PELO CONTRATANTE


JOYCE RENALLY FELIX NUNES
Prefeita Constitucional
098.407.504-40

PELO CONTRATADO


VINICIUS PABLO VASCONCELOS SILVA EIRELI
CNPJ: 29.734.685/0001-81